

**FEAM**

PROTUCOLO Nº 637858/06 Parecer Técnico DINME: 150 /2006.  
 FL Nº 114 Processo COPAM: 00166/1993/003/2005  
 Processo DNPM: 930.770/1988  
 Fase DNPM: Portaria de Lavra

**FEAM** DINME  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR</b>		
Empreendimento: exploração de calcário dolomítico	DN:	Código
Atividade: lavra a céu aberto com beneficiamento	74/2004	A-02-05-7
CNPJ: 33417445/0083-77	Porte	
Endereço: Av. de Ligação 3580, Mina de Águas Claras	5	
Município: Santa Bárbara - MG		
Consultoria Ambiental: ENAL - Engenheiros Associados Ltda.		
Referência: <b>REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	Validade:	

A empresa Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR solicita a Revalidação de sua Licença de Operação, processo PA 0166/1993/002/1995, referente ao DNPM nº 930770/88, para extração de calcário dolomítico situado na fazenda Gandarela, município de Santa Bárbara - MG.

A vida útil da mina é de 20 anos com uma produção mensal projetada de calcário de cerca de 5.000 toneladas. O processo de lavra será a céu aberto em bancadas e beneficiamento a úmido, empregando 25 funcionários.

As unidades de apoio são constituídas de planta de beneficiamento, almoxarifado, restaurante, oficina, posto de combustível, escritório, estradas e vias de acesso. Devido ao tempo que o empreendimento encontra-se paralisado as estruturas acima necessitam de manutenção que deverão ser implantadas antes de quaisquer atividades minerárias.

A empresa entrou em atividade no ano de 1979, sendo que na vistoria realizada em 20/04/2004, gerando o Auto de Fiscalização nº 001246/2004, ficou constatada a paralisação de suas atividades.

Na vistoria realizada em 16/12/2005, ficou constatada a má situação dos taludes que em alguns pontos possuíam inclinação negativa e também o assoreamento da barragem de contenção de finos à jusante da planta de beneficiamento, quando, então, foram solicitados levantamento espeleológico e outras documentações.

No RADA a empresa apresenta autorização do IBAMA, nº 081/2001, para intervenção em Unidade de Conservação na Serra do Espinhaço, para extração de bauxita em nome da Alcan Alumínio do Brasil, que segundo a empresa arrendava a área à época. Apresenta ainda Autorização do IEF nº 0913014/98 para supressão de vegetação e protocolo de solicitação de Outorga junto ao IGAM.

O relatório de espeleologia apresentado foi elaborado de acordo o termo de referência. Foram levantadas 9 grutas, sendo estudadas em detalhe duas delas, por se situarem no entorno do empreendimento. A análise das referidas cavernas não revelou atributos de média ou alta relevância, com exceção da gênese da caverna LS-09 considerada alta em relação às cavernas dolomíticas do Quadrilátero Ferrífero. Entretanto, o avanço da lavra se dará no sentido oposto a estas feições cársticas, sendo que a mais próxima (LS-09) encontra-se a aproximadamente 180 m, não devendo afetar a integridade deste patrimônio. Considerado que: a APEF apresentada no processo está vencida; a empresa não possui Outorga, e apresentou apenas protocolo de solicitação; a autorização do IBAMA nº 081/2001, para intervenção na Unidade de Conservação da Serra do Espinhaço está em nome de outra empresa, e para extração de outro bem mineral, bauxita. E ainda que a solicitação da licença foi intempestiva, uma vez que o processo foi formalizado em 13/09/2005, e a validade da Licença de Operação é de 08/02/2005, somos contrários à concessão da mesma.

Sugerimos ainda que seja dado um prazo de 90 dias, para formalização de novo processo de Licenciamento.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos - DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autoesr: Elói Azzalini Máximo	Gerente: Caio Márcio B. Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinaturas:	Assinatura:	Assinatura:
Data: 04/01/2007	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07



<b>REQUERENTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR</b>	
<b>PROCESSO N° 00166/1993/003/2005</b>	<b>REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>

## I - RELATÓRIO

O empreendedor em epígrafe requereu **revalidação da Licença de Operação**, para extração de calcário dolomítico, na Fazenda Gandarela, município de Santa Bárbara/MG.

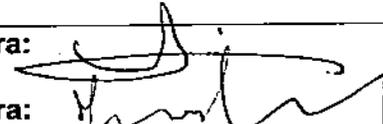
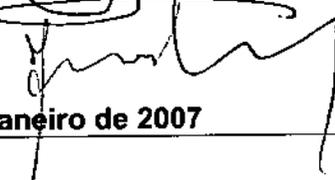
O processo encontra-se devidamente formalizado; não está, porém, instruído com todos os documentos exigidos pela legislação, faltantes que estão: a) Autorização para Exploração Florestal, emitida pelo IEF; b) Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, emitido pelo IGAM; c) Autorização para intervenção na Unidade de Conservação da Serra do Espinhaço, emitida pelo IBAMA, em nome do empreendedor, para exploração de calcário dolomítico.

No que respeita à outorga de direito de uso de águas, esclareça-se que, em consulta ao SIAM, apuramos que foram indeferidos os pedidos correspondentes aos processos de n°. 02483/2005 e n°. 02484/2005, cujos recibos de entrega de documentos figuram, respectivamente, à fl. 111 e à fl. 112.

O Parecer Técnico aponta, além da ausência dos documentos supracitados, a intempestividade do requerimento de revalidação, somente aviado em 10.09.2005, mas referente a uma licença vencida em 08.02.2005. Por fim, manifesta-se contrariamente ao atendimento do pleito do empreendedor, sugerindo, ainda, que seja estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias, para formalização de novo processo de licenciamento.

## II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos pelo **indeferimento** da revalidação da Licença de Operação, devendo ser estabelecido, na conformidade do Parecer Técnico, prazo de 90 (noventa) dias para formalização de novo processo de licenciamento, ouvida a Câmara de Atividades Minerárias do COPAM.

<b>Aderbal Rêgo Júnior</b> Analista Ambiental	Assinatura: 
<b>Joaquim Martins da Silva Filho</b> Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 22 de janeiro de 2007